

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

APROVADO
Rejeitado
Retirado
//2017
Presidente

Projeto de Lei Nº /2017

Autor: Vereador Marcelo Prado

Dispõe sobre a obrigatoriedade da retirada de galhos e folhas após a poda de árvores por empresas de telecomunicações e energia elétrica e dá outras providências.

Art. 1º – As empresas de telecomunicações e energia elétrica quando realizarem podas de árvores visando a instalação ou manutenção das respectivas redes no Município de Caçapava, ficam obrigadas a proceder a retirada, bem como o descarte em local apropriado dos galhos e folhas de vias públicas e calçadas.

Parágrafo Único: Empresas terceirizadas e prestadoras de serviços que realizarem podas a serviço das empresas descritas no artigo 1°, também incorrem nas mesmas responsabilidades previstas nesta Lei.

Art. 2º – A retirada dos galhos e folhas de árvores deverá ocorrer em até 24 (Vinte e Quatro) horas após a realização da respectiva poda.

Art. 3º – A infração aos dispositivos expressados nesta Lei acarretará às empresas a aplicação de penalidades administrativas pelos órgãos competentes de fiscalização e ocasionará multa de 60 (Sessenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada em dobro em cada reincidência.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá estabelecer os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalizatórias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 11 de abril de 2017.

Marcelo Prado

Vereador - DEM



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

APROVADO
Rejeitado
Retirado
/2017
Presidente

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI /2017

O Projeto de Lei em tela visa criar a obrigatoriedade de que as empresas de telecomunicações e energia elétrica que prestam serviços no Município de Caçapava, quando realizarem atividades de podas de árvores visando a instalação ou manutenção das respectivas redes, realizem a retirada dos galhos e folhas de vias públicas e calçadas no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas.

A supracitada obrigatoriedade faz-se necessária, haja vista que as empresas de telecomunicações e energia elétrica que prestam serviços no Município de Caçapava constantemente realizam serviços de poda de árvores para fins de manutenção e instalação de seus serviços. Todavia, normalmente as mesmas deixam os galhos e folhas resultantes da referida poda em vias e calçadas públicas (foto anexa), gerando mais demanda ao poder público municipal que acaba absorvendo o serviço de retirada desse material da via pública.

Diante ao exposto é que apresente o Presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares afim de que o mesmo seja aprovado por Vossas Excelências.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 11 de abril de 2017.

Marcelo Prado

Vereador - DEM



Câmara Municipal de Caçapava Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

APROVADO

Rejeitado

Retirado

_/2017

Presidente





